



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETOS DE LEI nº 28/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2015, 32/2015, 33/2015 e 35/2015 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Os Projetos de Lei acima mencionados, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foram encaminhados para análise desta Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, e cujo teor dispõem:

- **PROJETO DE LEI nº 28/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 45.800,00, destinado à merenda escolar;
- **PROJETO DE LEI nº 29/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 370.000,00, sendo R\$ 60.000,00 destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais e R\$ 310.000,00 destinada a Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- **PROJETO DE LEI nº 30/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 66.300,00, destinado à custear o pagamento de Vale Alimentação dos servidores em pecúnia;
- **PROJETO DE LEI nº 31/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito especial na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 284.414,73, sendo R\$ 40.664,73 destinado à Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais e R\$ 243.750,00 destinada a Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- **PROJETO DE LEI nº 32/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 105.000,00 destinado à Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- **PROJETO DE LEI nº 33/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro no valor de R\$ 64.835,30, destinada a custear a manutenção do sistema de vídeo monitoramento;
- **PROJETO DE LEI nº 35/2015**, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na contadoria da Municipalidade de São Pedro, no valor de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontra-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeça a sua apreciação em Plenário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei nº 28/2015, 29/2015, 30/2015, 31/2015, 32/2015, 33/2015 e 35/2015, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 18 de março de 2015.

ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO
PRESIDENTE



ELIAS GARCIA CANDEIAS
RELATOR



CASSIO H. CAPELLARI
SECRETÁRIO